



AUDIÊNCIA RESTRITA n° 1/2022 - DIE

Companhias Listadas no Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado – Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

Ref.: **Critérios de liquidez dos segmentos especiais de listagem da B3 – Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1**

1. Resultado da Audiência Pública

A B3 realizou a Audiência Pública n° 1/2021-DIE, que teve como objetivo colher manifestações do mercado a respeito das propostas de ajustes às regras que tratam da liquidez mínima nos regulamentos do Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1 (“Regulamentos”), quais sejam:

- a) **Proposta 1:** Alteração do patamar mínimo de ações em circulação (“Free Float”) da regra geral do Nível 1, Nível 2 e do Novo Mercado de 25% do capital social da companhia, para 20%, em linha com as práticas internacionais predominantes;
- b) **Proposta 2:** Ampliação da regra alternativa, atualmente prevista somente no Novo Mercado, para todos os segmentos, possibilitando a manutenção de patamar de 15% de Free Float mediante o cumprimento de parâmetros mínimos de IPO e de volume médio diário de negociação (“ADTV”); e
- c) **Proposta 3:** Ajuste dos volumes de IPO e de ADTV necessários para enquadramento à regra alternativa, adaptando-os ao momento atual do mercado de capitais brasileiro: redução do volume de IPO de R\$ 3 bilhões para R\$ 2 bilhões, e redução do volume de ADTV de R\$ 25 milhões para R\$ 20 milhões.



Os seguintes participantes encaminharam comentários na audiência pública: **(i)** Allied Tecnologia S.A.; **(ii)** Irani Papel e Celulose S.A.; **(iii)** BTG Pactual; **(iv)** Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados; **(v)** Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC; e **(vi)** Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI. As manifestações submetidas estão disponíveis na íntegra no [website da B3](#).

A B3 registra publicamente o agradecimento a todos os que participaram da audiência pública, ressaltando que os comentários foram analisados e contribuíram de forma relevante para o processo de aperfeiçoamento das regras.

1.1. Comentários às propostas

Em geral, os respondentes se manifestaram de maneira favorável às **Propostas 1 e 2**, considerando o alinhamento a práticas internacionais e a possibilidade de fomentar o acesso ao mercado de capitais por meio das reduções de patamares, bem como os benefícios da padronização das regras aplicáveis ao Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado.

No entanto, a B3 recebeu comentários relacionados ao possível escalonamento da regra geral, por meio do estabelecimento de outros patamares de Free Float, cuja aplicação seria segmentada por critério que privilegiasse a redução do percentual para companhias de maior volume negociado, e que buscasse manutenção das regras atuais, ou eventualmente até percentuais maiores, para companhias com menores volumes negociados.

Nessa mesma linha, em relação à **Proposta 3**, a maior parte das manifestações apresentou sugestão de escalonamento da regra alternativa por meio do estabelecimento de outros patamares de Free Float, de volume de oferta ou de ADTV. De modo geral, os respondentes propuseram o acréscimo de novos patamares no contexto do IPO, de modo a expandir a aplicabilidade da regra alternativa a ofertas de diferentes volumes.

Por fim, também foi proposto o estabelecimento de contrapartidas de governança corporativa – como, por exemplo, a redução de quóruns para exercício de alguns



direitos pelos acionistas minoritários –, associadas às regras geral e alternativa, de modo a compensar as reduções de patamares propostas pela B3.

2. Proposta B3

Em vista dos comentários recebidos, a B3 procedeu a ajustes pontuais nas propostas iniciais. De todo modo, a B3 agradece as valorosas contribuições dos respondentes e informa que os pontos não incorporados nesta proposta permanecerão em estudo.

Desta forma, considerando as manifestações majoritariamente favoráveis à **Proposta 1 e Proposta 2**, informa-se que essas não sofreram alterações.

Em relação à **Proposta 3**, atendendo a comentários recebidos, a B3 propõe ajustes no volume de IPO, bem como o escalonamento da regra alternativa, de modo que, em casos de IPO, observada implementação de determinadas contrapartidas de governança, referida regra possa ser utilizada em **três cenários** distintos:

- (1) IPO com volume igual ou superior a R\$ 2 bilhões:** não haverá necessidade de implementação de prática adicional de governança corporativa, uma vez que corresponde à proposta inicial da B3;
- (2) IPO com volume inferior a R\$ 2 bilhões e correspondente ou superior a R\$ 1,5 bilhão:** haverá necessidade de **(a)** redução, no estatuto social, de quóruns para o exercício de determinados direitos pelos acionistas minoritários; e **(b)** eleição de conselheiro independente adicional ao exigido pelo Regulamento; e
- (3) IPO com volume inferior a R\$ 1,5 bilhão e correspondente ou superior a R\$ 1 bilhão:** haverá necessidade de **(a)** redução, no estatuto social, de quóruns para o exercício de determinados direitos pelos acionistas minoritários; **(b)** eleição de conselheiro independente adicional ao exigido pelo Regulamento; e **(c)** implementação de medida a ser definida junto à B3 para promoção da liquidez (por exemplo, a contratação de entidade para prestação de serviços de formador de mercado).

Vale ressaltar que, em qualquer um dos cenários acima descritos, a companhia terá prazo de **18 meses** após o IPO para atingir e manter ADTV com volume igual ou superior a R\$ 20 milhões (ou se enquadrar à regra geral, alcançando Free Float de 20%).

A tabela a seguir sintetiza as propostas supramencionadas:

Atual		
Nível 1 e Nível 2		Novo Mercado
<ul style="list-style-type: none"> • <i>Free Float</i> ≥ 25% 		<ul style="list-style-type: none"> • <i>Free Float</i> ≥ 25%; ou • <i>Free Float</i> ≥ 15%, com <ul style="list-style-type: none"> ○ ADTV ≥ R\$ 25 milhões ○ IPO ≥ R\$ 3 bilhões
Proposta		
Todos		
<ul style="list-style-type: none"> • Free Float ≥ 20%; ou • Free Float ≥ 15%, com: <ul style="list-style-type: none"> ○ ADTV ≥ R\$ 20 milhões 		
○ IPO	≥ R\$ 2 bilhões	Sem requisito adicional
	> R\$ 2 bilhões e ≥ R\$ 1,5 bilhão	(a) Redução estatutária de quóruns para exercício de direitos por minoritários + (b) conselheiro independente adicional
	> R\$ 1,5 bilhão e ≥ R\$ 1 bilhão	(a) + (b) + (c) medida para promoção da liquidez (por exemplo, formador de mercado)

Na hipótese de aprovação da proposta acima, os tratamentos excepcionais de regras de Free Float que a B3 tenha concedido deixarão de produzir efeitos após a entrada em vigor dos Regulamentos, desde que a companhia esteja automaticamente adequada à regra geral (Free Float de 20%) ou à regra alternativa (Free Float de 15% e ADTV de, no mínimo, R\$ 20 milhões).



Caso contrário, deverão ser observados os termos do respectivo tratamento excepcional deferido pela B3, inclusive eventuais contrapartidas de governança corporativa, até que a companhia se adapte às novas regras, respeitado o prazo estabelecido quando da concessão do tratamento.

A redação final dos Regulamentos após eventual aprovação da proposta em Audiência Restrita poderá ser consultada no **Anexo** ao presente edital.

Por fim, a B3 recorda que, caso a reforma prospere, as companhias entrantes nos segmentos deverão observar os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 136-A, § 2º da Lei nº 6.404/76.

3. Orientações para Audiência Restrita

3.1. Participação

Poderão participar da Audiência Restrita as companhias listadas no Nível 1, no Nível 2 e no Novo Mercado em **31/03/2022**, totalizando, respectivamente, **25, 25 e 202** companhias.

3.2. Apresentação das manifestações

As companhias devem preencher o formulário de votação, por meio de *link* a ser encaminhado via e-mail do Diretor de Relações com Investidores conforme Formulário Cadastral, indicando seu voto (a favor ou contra), bem como a respectiva justificativa, se entenderem oportuno.

Vale ressaltar que o voto em duas alternativas (a favor e contra) implicará sua anulação.

3.3. Prazo

As manifestações sobre a proposta deverão ser apresentadas no período de **04/04/2022 a 04/05/2022**. Dessa forma, não serão consideradas no cômputo dos votos as manifestações enviadas depois do período de votação da audiência restrita.



3.4. Responsável pela manifestação

A manifestação da companhia deverá ser encaminhada por seu Diretor de Relações com Investidores. **Para companhias listadas no Novo Mercado**, nos termos do art. 77, § 2º de seu Regulamento, **é obrigatória a apreciação e aprovação pelo conselho de administração da manifestação**, devendo a ata da reunião ser divulgada, com transcrição integral do teor da manifestação.

Sem prejuízo disso, considerando a importância estratégica da proposta, recomenda-se fortemente que a manifestação das companhias listadas no Nível 1 e no Nível 2 também seja apreciada por seu conselho de administração.

4. Próximos passos

Após eventual aprovação em Audiência Restrita, as modificações nos Regulamentos do Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1 serão submetidas à apreciação dos órgãos competentes da B3 e da CVM. Uma vez consolidadas as alterações e devidamente aprovadas, as companhias serão notificadas para ciência: **(i)** do conteúdo final dos Regulamentos; e **(ii)** do início de vigência das novas regras.

Caso a companhia não receba o *link* para o formulário mencionado no item 3.2 deste Edital ou necessite de esclarecimentos adicionais, poderá entrar em contato com a Superintendência de Regulação, Orientação e *Enforcement* de Emissores, pelos telefones (11) 2565-6376 e (11) 2565-4514, ou pelo e-mail sre@b3.com.br.



ANEXO

Caso aprovada a proposta da B3 em Audiência Restrita, os Regulamentos terão a seguinte redação:

Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa:

“Percentual Mínimo de Ações em Circulação” significa as Ações em Circulação que a Companhia deve ter para ser admitida no Nível 1 de Governança Corporativa, percentual esse que deve ser mantido durante todo o período em que os valores mobiliários por ela emitidos permaneçam registrados para negociação no Nível 1.

(...)

3.5 Percentual Mínimo de Ações em Circulação. A companhia deve manter ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo:

(i) 20% (vinte por cento) do capital social; ou

(ii) 15% (quinze por cento) do capital social, desde que o volume financeiro médio diário de negociação das ações da companhia se mantenha igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerados os negócios realizados nos últimos 12 (doze) meses.

3.5.1 Na hipótese de ingresso no Nível 1 de Governança Corporativa concomitante à realização de oferta pública de distribuição de ações, a companhia pode manter, nos primeiros 18 (dezoito) meses, ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, apenas caso:

(i) o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja igual ou superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

(ii) o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e igual ou superior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais, desde que (a) no estatuto social da companhia, esteja prevista a redução de quóruns para o exercício de determinados direitos pelos acionistas minoritários, nos termos a serem definidos durante o período de análise do Pedido de Autorização e (b) seja eleito 1 (um) Conselheiro Independente, conforme definição presente no Regulamento do Novo Mercado, adicional ao número determinado pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

(iii) o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja inferior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), desde que (a) no estatuto social da companhia, esteja prevista a redução de quóruns para o exercício de determinados direitos pelos acionistas

minoritários, nos termos a serem definidos durante o período de análise do Pedido de Autorização, (b) seja eleito 1 (um) Conselheiro Independente, conforme definição presente no Regulamento do Novo Mercado, adicional ao número determinado pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e (c) ocorra a implementação de medida, a ser definida durante o período de análise do Pedido de Autorização, para promoção da liquidez;

3.5.2 *Ao final do 18º (décimo oitavo) mês, o volume financeiro médio diário de negociação das ações deve atingir o patamar de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual deve ser consistente por 6 (seis) meses consecutivos."*

Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa:

"Percentual Mínimo de Ações em Circulação" significa as Ações em Circulação que a Companhia deve ter para ser admitida no Nível 2 de Governança Corporativa, percentual esse que deve ser mantido durante todo o período em que os valores mobiliários por ela emitidos permaneçam registrados para negociação no Nível 2.

(...)

3.5 *Percentual Mínimo de Ações em Circulação.* *A companhia deve manter ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo:*

(i) 20% (vinte por cento) do capital social; ou

(ii) 15% (quinze por cento) do capital social, desde que o volume financeiro médio diário de negociação das ações da companhia se mantenha igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerados os negócios realizados nos últimos 12 (doze) meses.

3.5.1 *Na hipótese de ingresso no Nível 2 de Governança Corporativa concomitante à realização de oferta pública de distribuição de ações, a companhia pode manter, nos primeiros 18 (dezoito) meses, ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, apenas caso:*

(i) o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja igual ou superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

(ii) o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e igual ou superior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), desde que (a) no estatuto social da companhia, esteja prevista a redução de quóruns para o exercício de determinados direitos pelos acionistas minoritários, nos termos a serem definidos durante o período de análise do Pedido de Autorização e (b) seja eleito 1 (um) Conselheiro Independente adicional ao número determinado após o cálculo previsto no item 5.3;

(iii) o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja inferior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e igual ou superior a



R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), desde que (a) no estatuto social da companhia, esteja prevista a redução de quóruns para o exercício de determinados direitos pelos acionistas minoritários, nos termos a serem definidos durante o período de análise do Pedido de Autorização (b) seja eleito 1 (um) Conselheiro Independente adicional ao número determinado após o cálculo previsto no item 5.3 e (c) ocorra a implementação de medida, a ser definida durante o período de análise do Pedido de Autorização, para promoção da liquidez.

3.5.2 Ao final do 18º (décimo oitavo) mês, o volume financeiro médio diário de negociação das ações deve atingir o patamar de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual deve ser consistente por 6 (seis) meses consecutivos."

Regulamento do Novo Mercado:

"Art. 10 A companhia deve manter ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo:

I - 20% (vinte por cento) do capital social; ou

II - 15% (quinze por cento) do capital social, desde que o volume financeiro médio diário de negociação das ações da companhia se mantenha igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerados os negócios realizados nos últimos 12 (doze) meses, observado o disposto no Art. 86.

§1º Na hipótese de ingresso no Novo Mercado concomitante à realização de oferta pública de distribuição de ações, a companhia pode manter, nos primeiros 18 (dezoito) meses, ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, apenas caso:

I - o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja igual ou superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

II - o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e igual ou superior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), desde que (a) no estatuto social da companhia, esteja prevista a redução de quóruns para o exercício de determinados direitos pelos acionistas minoritários, nos termos a serem definidos durante o período de análise do pedido de ingresso no Novo Mercado e (b) seja eleito 1 (um) Conselheiro Independente adicional ao número determinado após o cálculo previsto no art. 15;

III - o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja inferior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), desde que (a) no estatuto social da companhia, esteja prevista a redução de quóruns para o exercício de determinados direitos pelos acionistas minoritários, nos termos a serem definidos durante o período de análise do pedido de ingresso no Novo Mercado, (b) seja eleito 1 (um) Conselheiro Independente adicional ao número determinado após o cálculo previsto no art. 15 e (c) ocorra a implementação de medida, a ser



definida durante o período de análise do pedido de ingresso no Novo Mercado, para promoção da liquidez.

§2º *Ao final do 18º (décimo oitavo) mês, o volume financeiro médio diário de negociação das ações deve atingir o patamar de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual deve ser consistente por 6 (seis) meses consecutivos.*

Art. 11 *A manutenção temporária de ações em circulação em percentual inferior ao mínimo previsto neste regulamento é automaticamente autorizada, por período de 18 (dezoito) meses a contar do desenquadramento, nas seguintes hipóteses:*

(...)

§2º *Ao final do 18º (décimo oitavo) mês, o percentual de ações em circulação deverá corresponder a:*

I - *20% (vinte por cento) do capital social; ou*

II - *15% (quinze por cento) do capital social, caso o volume financeiro médio diário de negociação das ações atinja o patamar de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerados os negócios realizados nos 12 (doze) meses anteriores.*

§3º *Para os fins do §2º, inciso II, o patamar de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deve ser consistente por 6 (seis) meses consecutivos."*